

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 4026 - PMMG/CBMMG/IPSM, de 26 de maio de 2009.

Estabelece orientações para cessão de uso de moradia funcional no âmbito do Programa Lares Geraes e os procedimentos administrativos das Instituições Militares Estaduais (IME) e do Instituto de Previdência dos Servidores Militares (IPSM) para concessão de financiamentos do FAHMEMG aos militares da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e das (os) pensionistas do IPSM.

O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.624, de 18 de julho de 1.975, c/c o disposto no inciso VI, do Art. 6º, do R-100, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15 de abril de 1.977;

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no artigo 6º da Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999, e das disposições do Decreto nº 40.875, de 18 de janeiro de 2000; **E**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no art. 7º, inciso I, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n. 43.581, de 11 de setembro de 2003, nos termos do art. 3º, § 1º da Lei Delegada Estadual n. 85, de 29 de janeiro de 2003, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 17.949, de 22 de dezembro de 2008, que cria o Fundo de Apoio Habitacional aos militares do Estado de Minas Gerais; e no Decreto 45.078, de 02 de abril de 2009, que regulamenta esta Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução visa padronizar os procedimentos administrativos para a cessão de uso de moradia funcional do Programa Lares Geraes e para o trâmite dos requerimentos de empréstimo habitacional dos militares estaduais, da PMMG e do CBMMG, e dos pensionistas, do IPSM.

Art. 2º Os interessados em obter o empréstimo habitacional devem cumprir as exigências legais, além de apresentar a documentação exigida pela legislação pertinente.

§ 1º De posse da documentação necessária, o militar se dirigirá a uma das Gerências Regionais de Saúde (GRS), localizadas nas sedes das RPM da PMMG, onde formalizará seu pedido.

§ 2º A documentação entregue será inicialmente conferida pelo funcionário da GRS, que montará o respectivo processo, lançando os dados no sistema informatizado e registrará a data e hora do recebimento na capa do processo de financiamento.

§ 3º O interessado receberá um número de protocolo do sistema informatizado constando a data e a hora de recebimento da documentação pertinente.

§ 4º A análise do processo obedecerá a ordem cronológica de entrada e, sendo aprovado, será encaminhado para avaliação do imóvel.

§ 5º A documentação fornecida pelo interessado que não for aprovada por estar em desacordo com as formalidades exigidas para a concessão do empréstimo habitacional será devolvida e a ordem cronológica para atendimento será a de sua nova apresentação, reiniciando o processo.

Art. 3º Conforme previsto no art. 3º da Lei Estadual n. 17.949, de 22/12/2008, terão prioridade para a contratação do empréstimo habitacional o policial e o bombeiro militar cuja vida ou a de seus familiares estejam em situação de risco, em razão da natureza de suas atividades e em função do local onde reside.

Parágrafo único. Considera-se em situação de risco de morte ou com a integridade física ameaçada o policial militar que:

I - Seja vítima de ameaça comprovada em procedimento administrativo, policial, ou judicial, em decorrência da atuação regular na sua função, quando o risco de morte ou a ameaça à integridade física própria ou de seus familiares evidenciar a necessidade de mudança do local de residência.

II - Seja vítima de ameaça em razão de ter sido arrolado como testemunha em procedimento policial ou judicial, originado de fato em que não tenha atuado como autor, co-autor ou partícipe.

III - Resida em local com elevado índice de criminalidade, comprovado em estatística de fatos policiais oriundos do módulo de Registro de Eventos de Defesa Social – REDS, e onde seja contínua ou iminente a presença de autores de eventos delituosos que efetuem ameaças ao militar ou a seus familiares.

Art. 4º Para requerer atendimento prioritário para fins obtenção do empréstimo habitacional, conforme previsto no art. 3º da Lei Estadual n. 17.949, de 22/12/2008, além das outras exigências legais, os militares devem requer ao seu Comandante a instauração de um procedimento administrativo para apurar as circunstâncias.

§ 1º No procedimento administrativo para fins a estabelecer prioridade para concessão de empréstimo habitacional, será observado:

I - Solicitação formal pelo militar interessado ao Comandante, por intermédio do Chefe Direto, com exposição de motivos;

II - Instauração de Sindicância Regular – SR (PMMG) ou Sindicância Administrativa Ordinária – SAO (CBMMG), no âmbito da Unidade de origem do militar, com observância nas normas pertinentes em vigor;

III - O prazo para a confecção da SR ou da SAO será de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por 5 (cinco) dias, contados da data de publicação da portaria;

IV - Os autos devem conter, dentre outros documentos, a solicitação do militar, a audição do interessado e de testemunhas, a cópia do boletim de ocorrência, o relatório do Serviço de Inteligência a respeito dos fatos, as estatísticas oriundas do REDS, fotos, mapas de localização, bem como informações que sejam necessárias para apontamento da realidade;

V – É assegurado ao militar acompanhar a confecção da sindicância, sendo notificado de todos os atos procedimentais;

VI - O sindicante, em seu relatório, deve apontar o enquadramento, ou não, nos casos descritos no art. 3º;

VII - O procedimento se inicia com a portaria de instauração e se encerra com a solução do Comandante da Unidade respectiva;

VIII - Os autos serão encaminhados a DEEAS/PMMG e a DRH/CBMMG, no âmbito de cada administração militar.

§ 2º Caberá a DEEAS/PMMG e a DRH/CBMMG receber os autos de sindicâncias para análise e, nos casos de parecer favorável, encaminhar ao IPSM cópia do ato que reconhece a situação de risco.

§ 3º O militar que solicitar o atendimento prioritário, além de preencher todos os requisitos legais para obter o financiamento do Fundo de Apoio Habitacional, deverá apresentar a documentação pertinente que seguirá o curso normal.

§ 4º A priorização dependerá do favorável nos autos de SR e ocorrerá nos casos de congestionamento de atendimento ou escassez de recursos.

Art. 5º No caso de cessão de moradia funcional no âmbito do Programa Lares Geraes, conforme previsto no Decreto Estadual nº 44.280, de 17 de abril de 2006, aplica-se o disposto nos incisos I à VII, do § 1º do art 4º desta Resolução.

§ 1º A Permissão de Uso de Moradia Funcional ao militar que alegue que sua vida ou a de seus familiares esteja em situação de risco, em razão da natureza de suas atividades ou em função do local onde reside, somente será concedida por análise e deliberação pela Comissão Estadual do Programa Lares Geraes, mediante comprovação por procedimento apuratório.

§ 2º Nos casos de concessão de permissão de uso de Moradia funcional, a cópia dos autos de sindicância, com Parecer, será encaminhada à Comissão Estadual do Programa Lares Geraes, para deliberação pertinente.

Art. 6º Fica aprovada a cartilha “PROMORAR MILITAR”, elaborada em conjunto pela PMMG, CBMMG, IPSM e Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

(a) RENATO VIEIRA DE SOUZA, CEL PM
Comandante Geral

(a) GILVAM ALMEIDA SÁ, CEL BM
Comandante Geral

(a) JOSÉ BARROSO DE RESENDE FILHO, CEL PM QOR
Diretor-Geral do IPSM